

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 84/2010

ASSUNTO : Cobrança de quotas para o SINDICATO – Regime

Embora com menor expressão, os Sindicatos ainda existem. Daí, embora o nº1, artº457, Código Trabalho venha dizer:

“1- O trabalhador **não pode** ser obrigado a pagar quotas para associação sindical em que não esteja inscrito”.

o certo é que o trabalhador pode inscrever-se num Sindicato, --- ou estar inscrito, já á data da admissão na Empresa ---, e então pode-se pôr o problema da **cobrança das quotas** para o Sindicato, por parte da empregadora. Então,

E tendo em atenção que esta matéria, “QUOTIZAÇÃO SINDICAL” está regulada nos artºs 457, 458 e 459, do Código do Trabalho, tenha na devida atenção que, no nº1, artº458, de determina:

- “1- O empregador **deve** proceder á cobrança e entrega de quotas sindicais quando:
- a) – o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT do sector) o preveja; e, atenção, ao mesmo tempo,
 - b) – o trabalhador o autorize; OU,
 - c) – mediante opção expressa do trabalhador dirigida ao empregador.

portanto, --- “... deve proceder” ----, é uma obrigação do empregador, a que este não pode fugir. Contudo,

O empregador só está obrigado desde que, como exige o nº2, artº458:

- A-** o trabalhador formule, por escrito, e assine,
- B-** uma declaração de autorização ou mediante opção expressa atrás referida; e,
- C-** nessa declaração escrita, indique o valor da quota sindical; ou, o determinado em percentagem da retribuição a deduzir; e,
- D-** ainda, indique na referida declaração a associação sindical á qual a mesma deve ser entregue.

Após este procedimento do trabalhador, obrigatório para este, --- “O trabalhador deve formular...” ----, só então o empregador fica obrigado:

- a deduzir da retribuição do trabalhador o valor da quota; e,
- a entregue esse valor à associação sindical respectiva,

ATENÇÃO: até ao dia 15 do mês seguinte:

O empregador deve enviar cópia (fotocópia) das declarações que lhe foram presentes, ao Sindicato.

A remessa da quota implica despesas que, naturalmente, só existem, se o Sindicato não aparecer na Empresa a levantar a quota. Não sendo assim, diz o nº4, artº458, CT:

“4- A responsabilidade pelas despesas necessárias á entrega da quota sindical pode ser definida no CCT; ou, por acordo entre empregador e sindicato ou trabalhador”.

Pode acontecer que o trabalhador **não queira descontar mais** para o Sindicato. Nesse caso, diz o nº5, artº458:

“5- O trabalhador pode fazer cessar a cobrança e entrega da quota sindical pelo empregador mediante declaração escrita e assinada que lhe dirija neste sentido”.

Note: que a declaração do trabalhador para se efectuar a cobrança da quota, na sua retribuição; quer a cessação da cobrança da quota, por opção do trabalhador, só

“7- (...) produzem efeitos a partir do mês seguinte ao da sua entrega ao empregador”.

MUITA ATENÇÃO: constitui contra-ordenação muito grave o seguinte procedimento do empregador:

“8- (...) a recusa ou falta de cobrança, pelo empregador, da quota sindical, através da dedução na retribuição do trabalhador que a haja autorizado ou decidido” --- artº458.

Por outro lado, se tiver procedido a cobrança das quotas e as **retiver e não entregar** ao Sindicato, comete um crime de abuso de confiança, --- artº459. este crime está previsto no artº205, do Código Penal. A este crime corresponde prisão até 3 anos ou pena de multa. Se estiver em causa um valor elevado, a pena de prisão pode chegar a 5 anos; ou, a pena de multa até 600 dias.

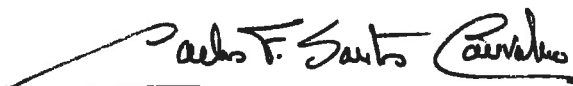
Por fim, chamamos a sua atenção para o valor das coimas, tendo em atenção que a violação da Lei constitui contra-ordenação muito grave. Ora, os seu valores constam do nº4, artº554, e são elevadíssimos. Por ex., para uma Empresa com o volume de negócios igual ou superior a 2.500.000€ e inferior a 5.000.000€,

“C) – (...) de 42UC a 120 UC em caso de negligência; e de 120 UC a 280 UC, em caso de dolo”.

sendo que, neste momento, cada UC vale 105,00€. É só fazer as contas ...

Em resumo: tenha muito cuidado com a questão da cobrança das quotas sindicais na sua Empresa.

Outubro 2000

 Paulo F. Santos Carvalho